

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA N° 01 ADOTADA PELA CDC AO PL 5.781, DE 2019

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.781, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º No ato da matrícula, as instituições de ensino superior deverão informar ao aluno, de maneira adequada e clara, em cláusula específica no contrato de prestação de serviços, e em negrito:

I - a situação da instituição quanto à regularidade do seu credenciamento perante o MEC, indicando a data de validade do referido credenciamento;

II – a situação, perante o MEC, quanto à regularidade da autorização do curso, indicando a respectiva data;

III – se o curso é reconhecido e a data de validade do referido reconhecimento;

IV - a data provável para a solicitação do reconhecimento, caso o curso oferecido esteja apenas autorizado;

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2022.

Deputado **SILVIO COSTA FILHO**
Presidente

